



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE  
PERÍCIAS MÉDICAS DE GUANHÃES-PREV.

O Instituto de Previdência Social do Município de Guanhões, de acordo com o contido na Lei 2.359/2009, resolve expedir a presente Instrução Normativa, a fim de definir e regulamentar as condutas e procedimentos a serem observados na realização de Perícias Médicas, para tanto resolve:

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

**Art. 1º** - São procedimentos realizados por médicos peritos, que têm por finalidade a emissão de parecer técnico na avaliação da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal, sendo o motivo mais frequente a habilitação a um benefício por incapacidade ou readequação de acordo com seu cargo.

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS MÉDICOS PERITOS

**Art. 2º** - É o profissional médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento em situação legal pertinente. Deve ter experiência na dinâmica de acompanhamento de servidores afastados do trabalho por doença, sólida formação clínica, domínio da legislação de benefícios dos servidores e conhecimento de profissiografia.

**Art. 3º** - São atribuições do médico perito:

a) Realizar exames médico- periciais nos consultórios na sede do Instituto, em consultórios credenciados, no domicílio do servidor, em hospitais ou em outro local que atenda à necessidade do serviço, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do Guanhões-



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

Prev;

- b) Avaliar o enquadramento legal da situação do servidor, com relação aos benefícios previstos em lei para:
- c) avaliação da possibilidade de readaptação profissional;
- d) indicação para aposentadoria;
- e) auxílio doença;
- f) outros procedimentos descritos em lei, que demandem avaliação médico-pericial;
- g) sugerir, quando julgar necessário, exames complementares e pareceres de especialistas, para melhor esclarecimento do caso;
- h) preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência assim como todos os demais formulários pertinentes ao caso;
- i) orientar o servidor a respeito do seu parecer e de suas consequências, assim como, no caso de discordância da decisão, das possibilidades de interposição de recurso a junta de recursos do Guanhanes-Prev, conforme art. 58 e seguintes da Lei Municipal nº 2359/2009;
- j) participar como membro de Junta Médica, nos casos em que tenha sido designado pelo Guanhanes-Prev, conforme atos vigentes;
- k) zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- l) comunicar ao Guanhanes-Prev obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) manter-se atualizado sobre Legislação referente à concessão de benefícios por incapacidade ou por deficiência;
- n) participar, quando convocado, das revisões de auxílio- doença, processos de readaptação e de outros benefícios previstos em lei.

**Art. 4º** - Médico Perito Credenciado – possui autorização de realizar exames médico periciais.

§ 1º A proposta de credenciamento será efetuada mediante o preenchimento da Solicitação de Credenciamento para Perícia Médica.

§ 2º O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Guanhanes-Prev, pela análise dos aspectos quantitativos, por meio dos instrumentos estatísticos e dos qualitativos mediante a análise dos laudos e conclusões sugeridas. Esses resultados deverão motivar sistematicamente a reciclagem e o aperfeiçoamento do trabalho dos credenciados.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

## CAPÍTULO III JUNTA MÉDICA

**Art. 5º** - É a avaliação médico pericial realizada no mínimo por três médicos para avaliar um caso. Sua constituição será determinada pelo Guanhões-Prev, sendo composta, de preferência, mas não obrigatoriamente, por dois peritos e um especialista na área de interesse do caso.

## CAPÍTULO IV CONCEITO DE INCAPACIDADE E DE INVALIDEZ

**Art. 6º** - Incapacidade laborativa é a impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente.

§ 1º O risco de vida, para si ou para terceiros, ou de agravamento, que a permanência em atividade possa acarretar, será implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

§ 2º O conceito de incapacidade deve ser analisado quanto ao grau, à duração e a função desempenhada.

§ 3º Quanto ao grau, a incapacidade laborativa pode ser parcial ou total:

- a) será considerado como parcial o grau de incapacidade que ainda permita o desempenho de atividade, sem risco de vida ou agravamento maior e que seja compatível com a percepção de salário aproximado daquele que o interessado auferia antes da doença ou acidente;
- b) será considerada como total a incapacidade que gera a impossibilidade de permanecer no trabalho, não permitindo atingir a média de rendimento alcançada, em condições normais.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

pelos servidores da categoria do examinado.

§ 4º Quanto à duração a incapacidade laborativa pode ser temporária ou de duração indefinida:

- a) considera-se temporária a incapacidade para a qual se pode esperar recuperação dentro de prazo previsível;
- b) a incapacidade indefinida é aquela insuscetível de alteração em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época.

§ 5º Quanto a função a incapacidade laborativa pode ser:

- a) uniprofissional – aquela em que o impedimento alcança apenas uma atividade específica;
- b) multiprofissional – aquela em que o impedimento abrange diversas atividades profissionais;
- c) omni-profissional – aquela que implica a impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa, sendo conceito essencialmente teórico, salvo quando em caráter transitório.

§ 6º A invalidez pode ser conceituada como a incapacidade laborativa total, indefinida e multiprofissional, insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, que corresponde à incapacidade geral de ganho, em consequência de doença ou acidente.

§ 7º – A avaliação da capacidade laborativa dos segurados é feita pela perícia médica e destina-se a permitir resposta aos quesitos estabelecidos, atendidos os conceitos e os critérios legais e regulamentares.

## CAPÍTULO V

### LOCAL DE RELIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICO PERICIAIS

**Art. 7º** - As perícias serão realizadas preferencialmente na sede do Guanhanes Prev. Em casos excepcionais e de acordo com a necessidade do trabalho, o exame poderá ser realizado em consultórios credenciados, desde que autorizado pelo Guanhanes-Prev. No caso de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

comprovada impossibilidade de locomoção do servidor, a perícia poderá ser realizada em seu domicílio. No caso de internação hospitalar do servidor, o exame poderá ser realizado no serviço médico.

## CAPÍTULO VI DA ROTINA DE PROCEDIMENTOS NA PERÍCIA MÉDICA

**Art. 8º** - As perícias deverão ser agendadas no Guanhanes-Prev e serão realizadas nas seguintes condições:

- a) exame inicial de auxílio-doença;
- b) avaliação de incapacidade;
- c) pensão por morte e auxílio-reclusão: verificação de invalidez no dependente;
- d) salário-família – verificação de invalidez em filho maior de 14 anos;
- e) nos casos de exames de prorrogação de auxílio-doença;
- f) nos casos decorrentes de pedido de reconsideração a Junta de Recursos.

**Art. 9º** - O segurado que comprovar através de perícia médica incapacidade para o trabalho, por mais de quinze dias consecutivos, por período máximo de 60 (sessenta) meses, fará jus ao auxílio doença, que será devido ao segurado a contar do décimo sexto dia do afastamento, ou a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade.

**Art. 10º** - O segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo, através de junta médica, fará jus a aposentadoria por invalidez, que será devida a partir da data do laudo médico pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

**Art. 11º** - A perícia médica de verificação de invalidez no dependente será agendada no momento de inscrição e efetuada mediante requerimento do segurado. Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

§ 1º - O filho ou o irmão inválido maior de vinte e um anos somente figurará como dependente do segurado se restar comprovado em exame médico-pericial, cumulativamente, que:

- a) a incapacidade para o trabalho é total e permanente, ou seja, diagnóstico de invalidez;
- b) a invalidez é anterior a eventual ocorrência de uma das hipóteses de perda da qualidade de dependente; e
- c) a invalidez manteve-se de forma ininterrupta até o preenchimento de todos os requisitos de elegibilidade ao benefício.

**Art. 12º** - As perícias médicas deverão ser agendadas pelo próprio(a) servidor(a), familiar ou responsável, no prazo máximo de 48 horas contadas a partir de primeiro dia de afastamento, conforme legislação municipal.

§ 1º O segurado que, após ter efetivado seu agendamento, não puder comparecer no dia e/ou horário agendado deverá solicitar o reagendamento de sua perícia por meio de formulário próprio e com a antecedência mínima de 48 horas, apresentando justificativa da impossibilidade de comparecimento na data agendada.

§ 2º O não comparecimento do servidor(a) à perícia inicial agendada sem justificativa implicará em indeferimento do benefício. O não comparecimento do servidor(a), em reavaliação pericial agendada sem justificativa, ocasionará cessação imediata do benefício.

§ 3º O segurado para justificar a sua ausência à perícia médica agendada ou para justificar pedido de agendamento de perícia médica fora do prazo regulamentar, deverá preencher formulário próprio que, após ser avaliado, poderá ou não ser acatado pela Superintendente e o Conselho Administrativo.

**Art. 13º** - O segurado, no momento do exame pericial, deverá apresentar atestados médicos originais e outros documentos relacionados à doença em questão, tais como receitas, exames médicos complementares, prontuários de internação, relatórios/laudos médicos e de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

atendimentos com outros profissionais técnicos da área de saúde.

§ 1º Os atestados médicos originais apresentados à perícia médica oficial deverão obrigatoriamente:

- a) conter o nome legível do paciente;
- b) especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional;
- c) conter o código internacional de doenças (CID 10) da(s) patologia(s) envolvida(s), ou a descrição da patologia;
- d) conter a assinatura, carimbo e identificação do profissional, com o número de seu registro no respectivo Conselho de Classe, legível.

§ 2º Nos atestados médicos o tempo de afastamento informado pelo profissional assistente segue como sugestão, sendo que o período real ficará a critério da Perícia Médica oficial, podendo a quantidade de dias ser igual, inferior ou superior ao indicado pelo profissional assistente.

**Art. 14º** - Após a realização da Perícia Médica as conclusões do Médico Perito poderão ser de:

- a) concessão de auxílio doença;
- b) concessão de Aposentadoria por Invalidez;
- c) nova perícia;
- d) retorno ao trabalho;
- e) readaptação profissional

**Art. 15º** - A conclusão do exame médico pericial será comunicada pela superintendência do Guanhanes Prev por meio de Documento Oficial de Perícia, elaborado pelo Médico Perito e entregue ao servidor, sendo que uma via ficará disponível no Guanhanes-Prev.

**Art. 16º** - O Médico Perito também realizará Perícia Médica em casos de reversão de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

aposentadoria por invalidez ou a pedido da Junta de Recursos.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DO MÉDICO PERITO

**Art. 17º** - Quando da realização da Perícia Médica, o segurado deverá permanecer desacompanhado no consultório médico, salvo na incapacidade deste(a) falar ou expressar seus pensamentos. O Médico Perito pode solicitar a participação de outros profissionais da área médica ao ato pericial para auxiliá-lo em sua avaliação médica.

**Art. 18º** - O Médico Perito, se julgar necessário, poderá requisitar exames médicos complementares adicionais e pareceres de especialistas para a conclusão da Perícia Médica.

**Art. 19º** - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada 02 anos a exame médico a cargo do órgão competente.

**§ 1º** Deverá haver pleno comprometimento do segurado com sua recuperação, participando ativamente de acompanhamentos e avaliações da Equipe Técnica (Psicóloga, Fonoaudióloga, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Fisioterapeuta), bem como nos programas desenvolvidos por estes profissionais.

**Art. 20º** - A Perícia Médica poderá ser concluída no dia de sua realização ou em prazo a ser definido e informado ao segurado pelo Médico Perito, quando este necessitar avaliar exames complementares ou pareceres especializados adicionais para melhor embasamento de sua conclusão.

**Art. 21º** - O Médico Perito não deverá aceitar qualquer tipo de constrangimento, coerção, pressão, imposição ou restrição que possa influir no desempenho de sua atividade, que deverá ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo este, quando julgar necessário, recusar-se a prosseguir no exame médico pericial e/ou promover o seu cancelamento, fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

## CAPÍTULO VIII DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

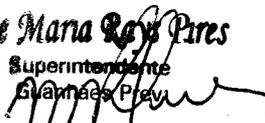
**Art. 22º** - Sempre que necessário, o Guanhanes Prev poderá alterar o dia e/ou horário de realização de uma Perícia Médica, devendo o segurado ser comunicado com antecedência desta mudança. Quando o segurado, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer à perícia, este deverá comunicar e justificar antecipadamente ao Guanhanes-Prev sua impossibilidade de comparecimento, sendo então agendada nova data.

**Parágrafo único** – Para substituição de data da Perícia Médica, já agendada ao servidor, apenas será alterada após preenchimento do Requerimento de Reagendamento de Perícia Médica Oficial. Após o preenchimento o Guanhanes-Prev terá 48 horas para indeferir ou deferir a solicitação. Sendo de responsabilidade do servidor ou seu representante devidamente identificado buscar a informação

**Art. 23º** - O servidor em que seus antecedentes clínicos/médicos ocupacionais revelarem alta frequência de afastamentos, poderão ser convocados, a qualquer momentos pelo Guanhanes-Prev para novas avaliações, sejam elas pelo médico do trabalho ou para juntas médicas oficiais

**Art. 24º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, aos 24 de abril de 2017

  
Superintendente  
Guanhanes Prev

Jane Maria Rays Pires  
Superintendente do  
Guanhanes Prev